



LEI N.º 9.191, DE 13 DE MAIO DE 2019

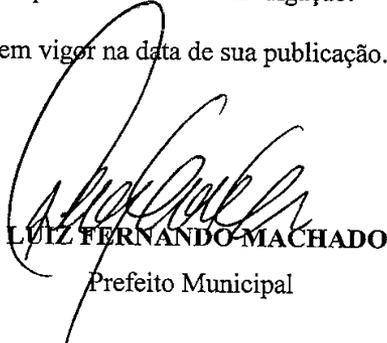
Institui a **Campanha “PACIENTE CIDADÃO”**, de conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar de imediato a impossibilidade de comparecimento em consulta médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “PACIENTE CIDADÃO”, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em janeiro, para conscientização dos usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar imediatamente a impossibilidade de comparecer em consulta médica.

Parágrafo único. A Campanha compreenderá a realização de reuniões, palestras e distribuição de material publicitário que auxilie na sua divulgação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil